

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000050/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041294/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011629/2017-17
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS, CNPJ n. 33.544.370/0031-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ANTONIO DE ARAUJO MONNERAT;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO LUIZ PINTO GUEDES BOTELHO DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos auxiliares de administração escolar, funcionários do Colégio, a partir de 1º de abril de 2017, será corrigido pelo percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários legalmente devidos em 1º de abril de 2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Com vigência a partir de 01 de abril de 2001, cumulativamente, o auxiliar de administração escolar fará jus a perceber adicional por tempo de serviço, no valor de 3% (três por cento) de sua remuneração mensal a cada período de três anos (triênio) de efetivo serviço prestado ao colégio, deduzindo-se os percentuais adquiridos por força do que estabelece a cláusula 4ª do acordo coletivo de trabalho revisando.

Parágrafo 1º - Fica garantido aos auxiliares de administração escolar o percentual do adicional de tempo de serviço adquirido até 31 de março de 2001, que será quitado em rubrica própria denominada "adicional de tempo de serviço adquirido".

Parágrafo 2º - A partir da data da transformação do adicional por tempo de serviço de quinquênios para anuênios, ocorrida em 01 de março de 1995, observar-se-á a exclusão, para efeito da contagem dos anuênios, do período trabalhado antes de 01 de abril de 1976 pelo empregado, ainda que no mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese fará jus o empregado à percepção do adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Como forma de estímulo e facilitação dos estudos, o colégio fornecerá vale-transporte ao auxiliar de administração escolar, desde que este já não usufrua deste benefício e comprove sua condição de estudante.

Parágrafo Único - A concessão do benefício dar-se-á nos termos da legislação em vigor e deverá atender ao funcionário estudante na cobertura do percurso de ida e volta, compreendida entre a sua residência e a instituição de ensino em que esteja matriculado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 05 (cinco) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar, Serão reembolsados pelo pagamento da mensalidade escolar de seus filhos da seguinte forma:

I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:

a) com remuneração até R\$ 4.362,42 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o reembolso será de 100% (cem por cento);

b) com remuneração até R\$ 6.309,89 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), o reembolso será de 90% (noventa por cento);

c) com remuneração até R\$ 8.030,81 (oito mil e trinta reais e oitenta e um centavos), o reembolso será de 80% (oitenta por cento);

d) com remuneração até R\$ 9.178,03 (nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), o reembolso será de 70% (setenta por cento).

II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:

a) com remuneração até R\$ R\$ 4.362,42 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o reembolso será de 50% (cinquenta por cento);

b) com remuneração até R\$ 6.309,89 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), o reembolso será de 45% (quarenta e cinco por cento);

c) com remuneração até R\$ 8.030,81 (oito mil e trinta reais e oitenta e um centavos), o reembolso será de 40% (quarenta por cento);

d) com remuneração até 9.178,03 (nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), o reembolso será de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário ao estabelecimento de ensino, não sendo incluídas outras taxas, aulas extras, cursos complementares ou atividades extraclasse.

Parágrafo 2º - O reembolso escolar será aplicado, se houver, para o período de extensão, para filhos beneficiários que estejam cursando até 5º ano do Ensino Fundamental, inclusive.

Parágrafo 3º - O valor do reembolso se limita ao valor cobrado na mesma série pelo Colégio. Para os funcionários que tiverem seus filhos matriculados no Pré II, será praticada a equivalência da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I;

Parágrafo 4º - Os filhos beneficiários desta cláusula deverão estar regularmente registrados no cartório de registro civil, como também na posse e guarda dos respectivos auxiliares de administração escolar que requererem tal benefício.

Parágrafo 5º - O benefício previsto no caput desta cláusula, só passará a ser desfrutado pelo auxiliar de administração escolar após 90 (noventa) dias da vigência de seu contrato de trabalho com o Colégio.

Parágrafo 6º - O benefício do auxílio educação será garantido até o fim do período letivo atual aos funcionários que tiverem seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador até o mês de novembro e até o fim do período letivo consecutivo caso o contrato seja rescindido por iniciativa do empregador no mês de dezembro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, reembolso-creche no valor equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I, por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta horas semanais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do 1º ano do Ensino Fundamental I do colégio, por filho, para funcionária que tenha jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE MATERIAL ESCOLAR

Os auxiliares de administração escolar, com filhos em idade entre 05 (cinco) anos a 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados no início do ano letivo em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e se houver, para o período de extensão escolar, serão reembolsados pelo pagamento de material escolar de seus filhos conforme valor constante de lista definida pelo Colégio junto a estabelecimento conveniado, da seguinte forma:

I - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou carga horária máxima prevista em lei:

a) com remuneração até R\$ 4.362,42 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o reembolso será de 100% (cem por cento) do valor da lista;

b) com remuneração até R\$ 6.309,89 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), o reembolso será de 90% (noventa por cento) do valor da lista;

c) com remuneração até R\$ 8.030,81 (oito mil e trinta reais e oitenta e um centavos), o reembolso será de 80% (oitenta por cento) do valor da lista;

d) com remuneração até R\$ 9.178,03 (nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), o reembolso será de 70% (setenta por cento) do valor da lista.

II - para os que cumprem carga horária mínima de trabalho de 100 (cem) horas mensais ou 50% (cinquenta por cento) da carga horária máxima prevista em lei:

a) com remuneração até R\$ 4.362,42 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), o reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor da lista;

b) com remuneração até R\$ 6.309,89 (seis mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), o reembolso será de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da lista;

c) com remuneração até R\$ 8.030,81 (oito mil e trinta reais e oitenta e um centavos), o reembolso será de 40% (quarenta por cento) do valor da lista;

d) com remuneração até R\$ 9.178,03 (nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos), o reembolso será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da lista.

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao material escolar, não incluindo livros didáticos ou paradidáticos.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os auxiliares de administração escolar, impedidos de estudarem no curso noturno fundamental ou médio do colégio por morarem em local distante ou por coincidência de horário de trabalho com o do curso no colégio, se regularmente matriculados em qualquer outro estabelecimento de ensino médio ou fundamental, serão reembolsados em 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares que pagarem.

Parágrafo 1º - O reembolso se restringe ao valor da mensalidade efetivamente paga pelo beneficiário a outro estabelecimento de ensino e se limita ao valor da mensalidade cobrada na série correspondente pelo colégio no curso noturno.

Parágrafo 2º - O beneficiário só fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, após 90 (noventa) dias da data de sua admissão contratual no colégio.

Parágrafo 3º - Não serão reembolsados: matrículas, taxas, cursos/aulas extras e complementares ou atividades extraclases.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Por iniciativa e interesse do colégio, os cursos que vierem a ser ministrados para os auxiliares de administração escolar, pagos em parte ou integralmente pelo colégio, inclusive os oferecidos pelo próprio colégio, não constituirão direitos a horas extras e/ou incorporação salarial quando ministrados fora do expediente contratual de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Compensações, as de Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecida compensação de jornada de trabalho, pela qual o colégio esta desobrigado a pagar o acréscimo de salário se, o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente

diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias e limita-se o direito de tal compensação à vigência do presente instrumento normativo.

Parágrafo 1º - Havendo saldo positivo de horas trabalhadas em 31 de março de 2016, este deverá ser quitado com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) no mês imediatamente posterior.

Parágrafo 2º - No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas não compensadas, como horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCORPORAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que os efeitos das cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª não implicam em incorporação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06 (seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados no Município do Rio de Janeiro, no que não contrariar juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA BASE

Permanece alterada a data base dos auxiliares de administração escolar, funcionários do colégio, de 01 de março para 01 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE

O presente Instrumento Normativo regula as condições de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar funcionários do Colégio representados pelo Sindicato.

LUIZ ANTONIO DE ARAUJO MONNERAT
DIRETOR
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANEAS

JOAO LUIZ PINTO GUEDES BOTELHO DE SOUZA
TESOUREIRO
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.